CONTRATO Nº 10/2023 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 - SEMA/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022 - SEMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00042.001951/2021-77 - SEMA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.000536/2023-76

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS TIPO PASSEIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 4249-8

CONTA CORRENTE Nº: 23.464-8

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, portador do RG nº 1.335.883 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 702.555.473-15, residente e domiciliado na Avenida Juiz João Almeida, nº 1417, bairro Ininga, CEP: 64.052-880, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.269.703/0001-94, Telefones: (86) 3225-4442/99810-0111/98169-1888, E-mail: comercial@tempocertoturismo.com.br e tempocertoturismo@outlook.com, com sede na Rua João Cabral, nº 1755, bairro Matinha, Zona Norte, CEP: 64.002-150, nesta Capital, por meio do Sócio-Administrador, Sr. **GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, piauiense, contador, portador do RG nº 1.455.502 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 743.621.863-87, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, nº 2601, Condomínio Aldebaran Ville, bairro Tabajaras, CEP: 64.067-901, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em relação à **Ata de Registro de Preços nº 048/2022 - SEMA** (Documento nº 6643610), nos moldes do **Despacho 1483/2023 - CTL-SEMA** (Documento nº 7074933) e ainda conforme as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2022 - SEMA/PMT** (Documento nº 6643656), nos autos do **Processo Eletrônico nº 00030.000536/2023-76 - SEMDUH**, em observância às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/90, das Leis Complementares n° 123/2006 e nº 147/2014, dos Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.538/2015 e nº 10.024/2019, bem como dos Decretos Municipais nº 9.175/2009, nº 9.177/2009, nº 9.178/2009, nº 13.405/2013, nº 14.346/2014, nº 17.058/2017 e nº 20.697/2021, e ainda nos termos do Edital, com respectivos Anexos, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA DISCRIMINAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores (veículos tipo passeio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, conforme especificações previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital, com respectivos Anexos.

1.2. Este Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº 048/2022 - SEMA** e ao **Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2022 - SEMA/PMT**, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01: COTA PRINCIPAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 - SEMA/PMT									
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Franquia Mensal (Km)**	**Franquia Anual (Km)**	**Valor/ Km Rodado (R$)**	**Valor Mensal/ Veículo (R$)**	**Valor Mensal Total (R$)**	**Valor Anual por Veículo (R$)**	**Valor Anual Total (R$)**
01	**Veículo tipo passeio hatch ou sedan**, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação.	04	2.500	30.000	2,16	5.400,00	21.600,00	64.800,00	**259.200,00**
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R$)									**259.200,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/2022 - SEMA/PMT**, com seus respectivos Anexos, e a respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais)**.

3.2. **No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual**, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

4.1. **O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do ordenador da despesa contratante**, de acordo com as partes, nos termos do artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2023 e exercícios seguintes**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

5.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o teor do **Despacho 262/2023 - NUFIN-SEMDUH** (Documento nº 6913558), nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD/Situação Orçamentária das Dotações** (Documento nº 6644196) vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, nos termos do **Despacho 439/2023 - SUB-CECO-SEMF** (Documento nº 6914536) e ainda com base no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **É garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia de quilômetros, em até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela **CONTRATADA**, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil.

6.2. Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da Franquia, a **CONTRATANTE** pagará o excedente pelo valor do quilômetro rodado que foi licitado, tendo como base os valores explicitados neste Contrato.

6.3. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. **Requerimento**, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. **Cópia legível do empenho**;

6.3.3. **Nota fiscal ou nota fiscal-fatura**, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à **CONTRATANTE**, sanadas as irregularidades constatadas;

6.3.4. **Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social**, devidamente atualizada;

6.3.5. **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF**, devidamente atualizado;

6.3.6. **Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**;

6.3.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

6.3.8. **Cópias do contrato e/ou da ata de registro de preços e aditivos (quando houver)**.

6.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de processo administrativo de pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico Informações - SEI**. Para tanto, necessário o cadastro de usuário da **CONTRATADA** responsável pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da **Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER**, por meio do telefone (86) 3215-7592 e do e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a **CONTRATADA** será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

6.9. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX);

I = (6/100)/365;

I = 0,00016438;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, **desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá**, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**.

7.1.1 **O interregno mínimo de 01 (um) ano** para a primeira repactuação será contado:

7.1.1.1. **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** A partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação das

propostas, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.1.1.2. **Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa):** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.1.1.3. **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra):** a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, **o interregno de 01 (um) ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação**, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados os respectivos efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.4. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.5. Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado:

7.6.1. **Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior**, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.6.2. **Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa**, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.6.3. **Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação das propostas**, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.9. **É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos nas propostas iniciais**, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

7.10. A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem a relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.

7.11. A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, **a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de planilha de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional** abrangida pelo contrato.

7.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a **CONTRATADA** demonstrará o respectivo aumento por meio de planilha de custos e formação de

preços, considerando-se a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula, com base no artigo 5º do Decreto Federal nº 1.054/94:

R = V (I – Iº)/Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; **fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente**, sempre que este ocorrer.

7.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações **terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte**:

7.14.1. A **partir da ocorrência do fato gerador** que deu causa à repactuação;

7.14.2. **Em data futura, desde que acordada entre as partes**, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. **Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa**, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação **ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente**.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.19. O **CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado**, como condição para a repactuação, nos termos do Anexo VII-F, Item 3.1, alínea K, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 05/2017.

7.20. Os custos relativos a insumos e materiais poderão ser reajustados, mediante pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação das propostas ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, conforme previstos no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços**, inclusive o acréscimo de que trata artigo 65, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes **poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SEGURO PROTEÇÃO E DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Os serviços de transporte deverão ser prestados de forma contínua, conforme a estimativa de quilômetros rodados fixados neste Contrato.

9.2. **A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do contrato.

9.2.1. Entre a assinatura do contrato e o efetivo início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer pagamento ou indenização por parte da **CONTRATANTE**.

9.3. **Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE**, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, quando do término do horário fixado para a prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, mediante autorização expressa do fiscal do contrato e declaração da **CONTRATADA** de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da **CONTRATANTE**.

9.4. Para fins de pagamento, só serão consideradas as requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo fiscal do contrato.

9.5. O motorista deverá executar as anotações nas requisições, que serão conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato no final do expediente.

9.6. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, nesse caso, ser apurada a medição devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da **CONTRATADA**.

9.7. Deverá a **CONTRATADA** adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca alerta, dentre outros), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiro, policiais e agentes de trânsito), bem como informar imediatamente à **CONTRATANTE**, por intermédio do setor competente do órgão.

9.8. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a **CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas**, a partir da notificação feita pela Administração.

9.9. A **CONTRATADA** poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, **sem prejuízo do número de veículos à disposição da CONTRATANTE**.

9.10. **Deverá ser substituído, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que**, a juízo do fiscal do contrato, **não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço**.

9.11. O instrumento de medição (hodômetro ou similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída autorizada da garagem da **CONTRATANTE** e seu retorno, com ou sem passageiro.

9.12. A referência do início do cômputo da quilometragem é a da garagem da **CONTRATANTE**, definido por esse.

9.13. A **CONTRATADA** fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para abastecimento, manutenção ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no interesse daquela.

9.14. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço da **CONTRATANTE**, a ser conferida e aprovada pelo fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

9.15. Não serão consideradas requisições de transporte rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis, ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não receber pelo serviço prestado.

9.16. A **CONTRATADA** deve sempre seguir as orientações do fiscal do contrato sob qualquer circunstância.

9.17. É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, joias ou similares.

9.18. **Os veículos devem estar sempre limpos para o serviço**, conforme orientação do fiscal do contrato, os veículos devem ser lavados, no mínimo, 01 (uma) vez por semana. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, sob orientação do fiscal do contrato, **com possibilidade de substituição do veículo se necessário**.

9.19. **Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, e com a documentação exigida**.

9.20. Os veículos deverão trafegar, com gasolina ou álcool (ou bicombustível), com o tanque cheio no início do dia de trabalho, não podendo estar com o tanque inferior a cinquenta por cento de sua capacidade máxima.

9.21. Os serviços a serem solicitados, referentes aos veículos estacionados na garagem, **deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) minutos**, após a solicitação.

9.22. **O condutor do veículo deverá se ater em escolher percurso mais racional e econômico para atendimento da requisição de transporte**, limitando o deslocamento do veículo somente aos locais que estão identificados na requisição. E, ainda, seguir as orientações da **CONTRATANTE** quanto aos caminhos mais racionais e econômicos, quando houver.

9.23. As requisições serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pelo servidor credenciado, devendo constar a assinatura do usuário, após a execução do percurso.

9.24. A contagem da quilometragem iniciar-se-á somente no ato de embarque do usuário e encerrar-se-á no ato de desembarque.

9.25. As habilitações, dos motoristas executores dos serviços, devem ser compatíveis com os serviços executados seguindo, desta forma, a legislação de trânsito, nos moldes da Lei Federal nº 9.503/97 e respectivas alterações.

9.26. Deverá a **CONTRATADA** exercer rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

9.27. Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento de servidores e de pessoas a serviço da **CONTRATANTE**.

9.28. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente designado(s), contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados, visando à realização de serviço de transporte de pessoas.

9.29. **O horário de funcionamento para trânsito dos veículos, em princípio, será no horário de funcionamento regido pela Prefeitura de Teresina que é de 07h30min às 13h30min**. **Poderá haver outro horário dependendo da necessidade da CONTRATANTE**.

9.30. As requisições deverão ser entregues ao encarregado geral da **CONTRATADA**.

9.31. **Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total**, para os casos de furto, roubo, incêndio e colisão, sem limite de indenização.

9.32. A **CONTRATADA** poderá **optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes ao seguro dos veículos**, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer da contratação.

9.33. A **CONTRATANTE não terá nenhuma coparticipação no que diz respeito ao pagamento de franquias ou quaisquer taxas de seguro ou outras devido à ocorrência de sinistro ou perda total**. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com os veículos cópia da apólice de seguro vigente.

9.34. **Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva**, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo essa ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

9.35. **As despesas com a manutenção preventiva**, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão-de-obra para a realização de serviços, **serão de responsabilidade da CONTRATADA**.

9.36. A **CONTRATADA** compromete-se a:

9.36.1. Fazer o devido conserto/reparo no veículo **em até 24 (vinte e quatro) horas**;

9.36.2. Caso o conserto/reparo não possa ser feito no prazo acima estipulado, **a CONTRATADA deverá proceder com a substituição do mesmo em até 24 (vinte e quatro) horas**, depois de decorrido o prazo citado no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, **devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados**, na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.3. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA**, juntamente com o atesto de frequência diária dos motoristas, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Será solicitada ao preposto a assinatura no documento para que tome ciência da avaliação realizada.

10.4. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no instrumento contratual e no edital da licitação.

10.6. O fiscal do contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos instrumento de medição de resultado, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório.

10.8. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA** exigir-se- á, dentre outras, as seguintes comprovações:

10.8.1 **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação ao fiscal do contrato:

10.8.1.1. **Relação dos empregados**, contendo nome completo, função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.8.1.2. **Comprovante de entrega dos uniformes** devidamente assinados pelos beneficiários;

10.8.1.3. **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados** admitidos devidamente assinadas pela **CONTRATADA**;

10.8.1.4. **Exames médicos admissionais dos empregados** da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

10.8.1.5. **Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.8.2. **Mensalmente**, entrega, por meio de protocolo de requerimento, ao fiscal do contrato, dos seguintes **documentos referentes à prestação dos serviços do mês vencido**:

10.8.2.1. **Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**;

10.8.2.2. **Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, bem como Dívida Ativa**;

10.8.2.3. **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)**;

10.8.2.4. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**;

10.8.2.5. **Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços**, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**;

10.8.2.6. **Comprovantes de entrega dos benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros)**, a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

10.8.3. **Após o último mês de prestação dos serviços**, entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, **quando da extinção ou rescisão do contrato**, no prazo definido no contrato:

10.8.3.1. **Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados**, devidamente homologados;

10.8.3.2. **Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS**, referentes às rescisões contratuais;

10.8.3.3. **Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado**;

10.8.3.4. **Exames médicos demissionais de todos os empregados que venham a ser dispensados**.

10.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e ainda no Edital e respectivos Anexos.

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/veículos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato, do Edital e da Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.4. **Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços deste Contrato, através de comissão/servidor especialmente designado**, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério daquele(a), exijam medidas corretivas por parte dessa última.

11.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, no Edital e respectivos Anexos.

11.6. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, por meio dos empregados, prepostos ou subordinados vinculados àquela.

11.7. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

11.8. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

11.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.10. Fazer cumprir a garantia dos serviços, quando for o caso.

11.11. **Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, antes de efetuar os pagamentos devidos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital e respectivos Anexos e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2. **Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados vinculados à **CONTRATADA** no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**.

12.3. **Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato e respectiva apólice**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

12.4. **Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura Municipal de Teresina - PMT ou a terceiros**, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

12.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, **não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**.

12.6. **Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa**, eventualmente causada pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

12.7. **Fornecer uniformes completos e padronizados aos motoristas**, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem as respectivas atividades devidamente trajados.

12.8. **Manter seu pessoal identificado com crachá, a cargo da CONTRATADA**, que deverá conter foto, nome e sobrenome, empresa prestadora, bem como instruí-los a se apresentar ao trabalho obedecendo às regras de higiene e asseio.

12.9. Manter os respectivos empregados vinculados à **CONTRATADA** sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, devendo providenciar a substituição, em caso de indisciplina, assegurado o contraditório e ampla defesa do empregado, o qual ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas respectivas carteiras de trabalho daqueles, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pelo fiscal de contrato.

12.11. **Promover a anotação nas carteiras de trabalho dos empregados (motoristas) vinculados à CONTRATADA** quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações e atualizações nos contratos de trabalho, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.

12.12. **Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal vinculado à CONTRATADA**, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência.

12.13. Providenciar aos empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

12.14. Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para os motoristas com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

12.15. **Pagar os salários dos motoristas vinculados à prestação de serviços, bem como recolher, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido**, com base no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o pagamento dos salários dos seus empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento pelos fiscais da **CONTRATANTE**.

12.16. **Fornecer aos funcionários vinculados à CONTRATADA, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales transportes e alimentação/refeição**, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

12.17. **Os salários dos motoristas, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho, dissídio ou acordo do sindicato** ao qual a **CONTRATADA** ou os profissionais estejam vinculados.

12.18. **Manter vínculo empregatício formal e expresso com os empregados vinculados à prestação de serviços**, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais.

12.19. **Substituir, sempre que necessário ou quando exigido pela CONTRATANTE, qualquer motorista cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício da função que lhe foi atribuída**.

12.20. **Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção que seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos**, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.21. Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal vinculado à prestação de serviços, bem como as ocorrências havidas, **repondo o funcionário em caso exposto no item anterior, sob pena de desconto no faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendidos pelos serviços contratados**.

12.22. **Comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e sociais mensalmente e devidamente organizadas e detalhadas mediante planilhas ou equivalentes**, de forma objetiva e clara, assim como envia-las ao fiscal de contrato quando solicitado, evitando sempre informações alheias ao referido objeto.

12.23. **Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos empregados vinculados à CONTRATADA**, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

12.24. **Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às próprias expensas, no todo ou em parte**, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

12.25. **Nomear um preposto, na data de início da vigência do contrato, aceito pela CONTRATANTE**, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da **CONTRATANTE**, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.26. Orientar e instruir os empregados vinculados à prestação de serviços, quanto a:

12.26.1. **Não manusear aparelho celular pessoal**, durante a execução do serviço;

12.26.2. **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade** observada na prestação de serviços;

12.26.3. **Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço**;

12.26.4. **Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE**;

12.26.5. **Cumprir as normas e procedimentos vigentes**, no âmbito da **CONTRATANTE**;

12.26.6. **Portar crachá de identificação**, de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

12.26.7. **Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito**, procurando atender ao público e aos servidores da **CONTRATANTE** com atenção e presteza;

12.26.8. **Usar o telefone somente a serviço**, não realizando interurbanos e nem aceitando ligações a cobrar;

12.26.9. **Assumir o Posto no horário regulamentar já uniformizado e identificado para o desempenho de suas atribuições**;

12.26.10. **Não abordar autoridade ou servidores de outras áreas, para tratar de assuntos particulares**;

12.26.11. **Demais orientações para o melhor desempenho da atividade contratada**.

12.27. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos respectivos empregados, acidentados ou de mal súbito, por meio de seu preposto.

12.28. A **CONTRATADA** deverá designar encarregado geral/preposto para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao gestor/fiscal do contrato, como representante da **CONTRATADA**, visando ao perfeito controle de atendimentos, conforme o artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.29. O **encarregado geral/preposto será responsável, entre outras atividades**, pelas listadas abaixo:

12.29.1. **Controlar a movimentação e frequência dos motoristas**;

12.29.2. **Escalar motoristas para tarefas em finais de semana, feriado ou em horário especial**;

12.29.3. **Inspecionar, antes do início das atividades, os veículos disponibilizados, verificando a limpeza**;

12.29.4. **Receber requisições e providenciar veículo para atendimento**;

12.29.5. **Coordenar a execução dos serviços**, de forma a obter um resultado eficaz e manter permanente contato com a unidade fiscalizadora da **CONTRATANTE** sobre a execução do contrato;

12.29.6. **Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado**, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc.) e de higiene das roupas;

12.29.7. **Manter a ordem, a disciplina, o respeito, junto a todo o pessoal da CONTRATADA**, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;

12.29.8. **Não permitir que os empregados da CONTRATADA se dirijam ao usuário para tratar de assuntos particulares ou não relacionados ao serviço do transporte**;

12.29.9. **Proceder às necessárias advertências e mesmo devolução do profissional da CONTRATADA** que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitar a seus superiores, não acatar as ordens recebidas e não cumprir com as respectivas obrigações;

12.29.10. **Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA**, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

12.29.11. **Coordenar os empregados de forma a evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza**, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto à unidade fiscalizadora da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATADA**, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado da data do recebimento da via do instrumento contratual assinada, **prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

13.1.1.1. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.1.2. **Seguro-garantia**;

13.1.1.3. **Fiança bancária**.

13.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, com correção monetária.

13.1.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, **a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições**.

13.1.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.1.5. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.1.6. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos moldes do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pela **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. **Não será permitida a subcontratação do objeto contratual**, prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. **Por ato unilateral e escrito da Administração**, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no artigo 80 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e respectivos Anexos;

16.1.2. **Amigavelmente**, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

16.2. **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados**, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

17.1. A **CONTRATADA poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do cadastro de fornecedores** pelo qual a **CONTRATANTE** é cadastrada quando:

17.1.1. **Deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;

17.1.2. **Apresentar documentação falsa**;

17.1.3. **Convocado dentro do prazo determinado no Edital, não celebrar o contrato**;

17.1.4. **Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual**;

17.1.5. **Não mantiver os preços registrados**;

17.1.6. **Falhar ou fraudar na execução do contrato**;

17.1.7. **Comportar-se de modo inidôneo**;

17.1.8. **Cometer fraude fiscal**.

17.2. Pela **inexecução total ou parcial do objeto do contrato** a **CONTRATANTE** poderá nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

17.2.1. **Advertência**;

17.2.2. **Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta**;

17.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

18.1. O **inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas** sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa.

18.2. **Considera-se inadimplemento parcial**, dentre outros, a prestação dos serviços: a) Fora do prazo contratual; b) Em quantitativo menor do que o solicitado; c) Fora das especificações; d) Defeituosa; e) Com vícios inerentes à fabricação, dentre outros; f) Em condições inapropriadas; g) Sem cumprimento da garantia.

18.2.1. Para as hipóteses previstas nas Alíneas "a" a "g" do Item 18.2, o atraso na prestação/complementação/substituição do serviço sujeitará a **CONTRATADA** às multas previstas nos subitens abaixo.

18.2.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na Alínea "b" do Item 18.2, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor da nota de empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

18.2.3. Para as hipóteses previstas nas Alíneas "f" e "g" do Item 18.2, sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, será aplicada multa compensatória de até 8% (oito por cento) sobre o valor da nota de empenho respectiva.

18.3. Considera-se **inadimplemento total**:

18.3.1. A não prestação do serviço objeto deste Contrato ou a não substituição da prestação defeituosa ou fora das especificações ou com vícios inerentes à fabricação, dentre outros;

18.3.2. O atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo estabelecido no Edital e respectivos Anexos.

18.4. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no Subitem 18.2.2.

18.5. O inadimplemento contratual sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

18.5.1. **Advertência**, aplicada nos seguintes casos:

18.5.1.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação de serviços, desde que não implique maiores transtornos para a **CONTRATANTE**, passível de aplicação de sanção mais grave;

18.5.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na prestação de serviços, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de prestação do serviços e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

18.5.3. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º (sexagésimo) dia de atraso;

18.6. Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na prestação dos serviços, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita no Item 18.7.

18.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina/PI e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Edital e respectivos Anexos, e das demais cominações legais.

18.8. A multa aplicada **poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente**.

18.9. A **CONTRATADA** será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato quando não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

19.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas em relação ao presente Contrato:

19.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

19.1.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93;

19.1.3. Fiscalizar-lhe a execução;

19.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.5. Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

19.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

19.3. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

20.1.1. **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.3. **Prática Conluiada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da **CONTRATANTE**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. **Prática Coercitiva:** Causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. A **CONTRATADA**, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, **permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato**.

20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

20.2.1.1. **Prática Obstrutiva**:

20.2.1.1.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Item 20.1.;

20.2.1.1.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.3. A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se comprovar o envolvimento de representante da **CONTRATADA** em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Edital e os Anexos, a respectiva Ata de Registro de Preços, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Eletrônico nº 00030.000536/2023-76**; e vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. **O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, por parte da **CONTRATANTE**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. **A prestação dos serviços, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado**, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

23.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

23.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo conforme a Lei Federal nº 8.078/90 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, nos moldes do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 26 de maio de 2023.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

James Guerra Júnior

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Gustavo Prado Borges dos Santos

ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (TEMPO CERTO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

NOME: Deslane Layna Gomes Caland (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 672.481.363-87.

Documento assinado eletronicamente por **James Guerra Júnior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 26/05/2023, às 09:47, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Deslane Layna Gomes Caland**, **Auxiliar Administrativo**, em 26/05/2023, às 09:58, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 26/05/2023, às 10:00, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Prado Borges dos Santos**, **Usuário Externo**, em 27/05/2023, às 11:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **7240807** e o código CRC **19228775**.

Rua Des. Pires de Castro, 688 - Bairro Centro - - CEP 64001-300 - Teresina - PI